

DECRETO N° 20.349, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, que cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec), do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017 e em conformidade com o que dispõe o artigo 71 e seguintes, do Título VII, da Lei Federal nº 4.320, de 11 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec), do Município de Porto Alegre como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados conforme os objetivos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º As fontes de receita do (Fumdec) são aquelas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 821, de 2017.

Art. 3º O Fumdec é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), por intermédio da Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDC), que promoverá as ações necessárias ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança designará 1 (um) Funcionário como gestor do Fundo, recrutado entre os Servidores Municipais, legalmente habilitado, para exercer atividades nas áreas administrativas, financeira e contábil, sendo este ordenador de despesas do Fundo.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Deliberação, que terá como finalidade a análise e autorização das despesas conforme os objetivos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 821, de 2017

Art. 5º O Comitê será composto por 3 (três) servidores Municipais, sendo, no mínimo, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Os recursos a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 821, de 2017, serão transferidos, depositados, ou recolhidos em conta específica em nome do Fumdec,

em instituição bancária oficial pública, devendo os seus valores serem informados à Contadoria-Geral do Município (CTGM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), para fins de registro.

Art. 7º Compete aos Ordenadores Financeiros, legalmente designados movimentar as contas bancárias do Fumdec.

Art. 8º A administração do Fumdec, para cumprir com as obrigações legais em vigor, recorrerá, sempre que necessário, aos Órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal como a Controladoria Geral do Município (CGM), Procuradoria-Geral do Município (PGM), e outros que venham a ser necessários para o efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 9º Compete ao Gestor do Fundo, com assessoramento do Comitê de Deliberação, a confecção da proposta orçamentária anual do Fumdec, para que conste na Lei Orçamentária Anual e, a prestação de contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) pela SMF e Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMT), conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 821, de 2017.

Parágrafo único. Mensalmente, o Gestor do Fundo prestará contas aos órgãos de controle do Município, incluindo balancetes que demonstrem a movimentação de seus recursos bem como, ao final de cada exercício ou sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fumdec ou que venham a ser doados a ele.

Art. 10. Os bens adquiridos com os recursos do Fumdec serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de setembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.